DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

www.dolcinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOLCINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dolcinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dolcinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 48.318.182/0001-70
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-7550
Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

Câmara Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 51.845.378/0001-27
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-1283

PODER EXECUTIVO DE DOLCINÓPOLIS

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

LEI Nº1.504 DE 07 DE JUNHO DE 2021

Institui multa aos proprietários de imóveis residenciais, urbanos ou rurais, bem como terrenos baldios que servirem como criadouros do mosquito "Aedes Aegypit" ou suas larvas e dá outras providencias".

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Os proprietários de imóveis residenciais, rural ou urbano, em que for encontrado pelos Agentes da Vigilância Sanitária e Agentes de Vigilância Epidemiológica do Município larvas de mosquito "Aedes Aegypti", em vasilhames, garrafas, pneus, vasos de plantas ou em qualquer outro recipiente, serão notificados a realizarem a limpeza necessária em período máximo de 10 (dez) dias, com tolerância de mais 05 (cinco) se necessário.

§ 1º - Decorridos os prazos estabelecidos, em havendo descumprimento do contido no artigo 1º, sem que a limpeza seja efetuada, os proprietários serão multados em 05 (cinco) UFESP, cujo valor será dobrado caso de reincidência.

§ 2º – Arcará com o valor estabelecido § 1º deste artigo, o proprietário ou o inquilino do imóvel que esteja residindo no local, os quais serão autuados pela fiscalização.

Art. 2° - Os proprietários de terrenos baldios, borracharias e congêneres, em que sejam encontrados criadouros do mosquito "*Aedes Aegypti*", confirmados pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica, serão notificados à realizarem a limpeza necessária em período improrrogável de 05 (cinco) dias, prorrogando-se por 03 (três) dias, se necessário.

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

§ 1º - Os proprietários de BORRACHARIAS ou afins deverão providenciar cobertura dos pneus, evitando-se qualquer acúmulo de água, obedecendo ao prazo do artigo 2° desta Lei.

§ 2º - Decorridos os prazos estabelecidos e havendo descumprimento, sem que a limpeza seja realizada, o Poder Público contratará equipe para execução dos serviços, exceto no interior da residência, com a cobrança do valor equivalente a 10 (dez) UFESPs.

§ 3º - Uma vez aplicada a multa a que se refere o parágrafo anterior, será enviada guia de recolhimento da citada penalidade para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que a guia de recolhimento emitida será recolhida no Posto da Caixa Econômica Federal de Dolcinópolis.

§ 4º - A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores em cumprimento à presente Lei, serão destinados integralmente à Secretaria Municipal de Saúde, e serão voltados para Campanhas Educativas de Combate e Prevenção à DENGUE.

Art. 3º - As multas não recolhidas aos cofres municipais, o devedor será inscrito em Dívida Ativa do município e serão sujeitas a protestos e Execuções Fiscais correspondentes.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 07 de junho de 2021.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente Administrativo

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

LEI Nº1.505 DE 07 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências".

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 30.451,38(trinta mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais e trinta e oito centavos), consignado nas seguintes dotações:-

ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.07.01 – Cultura, Esporte e Lazer
FUNÇÃO:- 27 – Desporte e Lazer
SUBFUNÇÃO:- 813 – Lazer
PROGRAMA:- Lazer
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0038
PROJETO:- Reforma e Ampliação de Centro de Lazer
CÓDIGO DO PROJETO:- 1280
ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51 – Obras e Instalações
VALOR R$ 30.451,38
FONTE 02 – Estadual

Art. 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos de excesso de arrecadação do repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 07 de junho de 2021.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente Administrativo

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

LEI Nº 1.506 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências".

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, etc. no uso de suas atribuições legais.....

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 30.000,00(trinta mil reais), consignado nas seguintes dotações:-

ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO:- 08– Assistência Social
SUBFUNÇÃO:- 244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA:- Desenvolvimento Econômico e Social
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0041
ATIVIDADE:- Ações de Combate ao Covid 19
CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2060
ELEMENTO ECONOMICO:- 3.3.90.30 – Material de Consumo
VALOR R$ 30.000,00
FONTE 05 – FEDERAL

Art. 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO:- 08– Assistência Social
SUBFUNÇÃO:- 244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA:- Desenvolvimento Econômico e Social
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0041
ATIVIDADE:- Ações de Combate ao Covid 19
CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2060
ELEMENTO ECONOMICO:- 3.3.90.39–Outros Serviços de Terceiros –P.Juridica
VALOR R$ 30.000,00
FONTE 05 – FEDERAL

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 07 de junho de 2021.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

www.dolcinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial

Processo n° 32/21

Pregão nº 09/21

Portaria nº 2600, de 6 novembro de 2018 – Ministério do Desenvolvimento Social/Gabinete do Ministro

Encontra-se aberto nesta municipalidade o Pregão (Presencial) acima citado para aquisição de veículos de transporte para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Dolcinópolis, conforme descritivo, constante do edital. A Sessão do pregão dar-se-á no dia 28 de junho de 2021, tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá a partir das 14:30 horas. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, na Avenida Elydio Massarenti, 1320, Centro, pelo telefone (17) 3636 7550, bem como no e-mail: www.dolcinopolis.sp.gov.br. Dolcinópolis, 07 de junho de 2021. Américo Ribeiro do Nascimento – Prefeito Municipal.